

DECISÃO COREN-PE nº 0090/2022

Determina a manutenção do uso de máscaras nas dependências do Coren-PE – sede e subseções

Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, junto à Conselheira Secretária desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem são autarquias federais, criadas pela Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, em seu Arts. 1º e 2º;

Considerando a situação de emergência de saúde pública nacional, com impacto internacional (pandemia), declarada pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia – SBPT e pela Organização Mundial de Saúde – OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-CoV-2;

Considerando o Plano Nacional de Vacinação contra a Covid-19, iniciado em janeiro de 2021 e todas as demais orientações, notas técnicas, pareceres e manifestações das autoridades de saúde;

Considerando a necessidade de se estabelecer medidas sanitárias e de biossegurança, que atendam as normas sanitárias e de saúde pública, garantindo a segurança nas dependências da sede do Coren-PE e suas subseções;

Considerando a Decisão Cofen nº 007/2022;

DECISÃO COREN-PE nº 0090/2022

Considerando a necessidade de manter o cuidado com a vida, sobretudo, de pessoas em situação de maior vulnerabilidade;

Considerando a deliberação do plenário em sua 556ª ROP, de 20 de abril de 2022, baixa as seguintes determinações:

DECIDEM:

Art. 1º – Determinar, a despeito da liberação do Governo do Estado de Pernambuco, a manutenção do uso de máscaras nas dependências do Coren-PE – sede e subseções, seguindo as seguintes orientações:

- a) Fica obrigatória a utilização nas dependências do Coren-PE somente de máscaras cirúrgicas e/ou N95 e PFF2;
- b) Máscaras cirúrgicas (quando não utilizadas uma sobre a outra) deverão ser trocadas a cada turno ou em caso de umedecimento ou outro dano;
- c) As máscaras serão distribuídas pela Administração do Coren-PE;

Art. 2º – Dê-se ciência e cumpra-se.

Recife, 20 de abril de 2022.

José Gilmar Costa de Souza Júnior
Coren-PE nº 120107-ENF
Presidente

Thaíse Tôrres de Albuquerque
Coren-PE nº 428546-ENF
Conselheira Secretária